

Of. n° 06 /2014

Guaporé, 17 de março de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação dos nobres Edis, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 07/2014**, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº. 3384/2013 e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa da proposta apresentada.
Atenciosamente,

PAULO C. GIROLDI
Vereador do PMDB

Ao Exmo. Senhor Vitor Hugo Zardo
Presidente da Câmara de Vereadores
Guaporé- RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 07/2014.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3384/2013.

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 3384/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Para fazer jus ao vale alimentação, o servidor deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior, **ou mediante comprovação de comparecimento ao local destinado para doação de sangue**”.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores, em

MENSAGEM 07/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 07/2014.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3384/2013.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito dos servidores públicos, pois mediante a doação de sangue o mesmo pratica um ato de “salvar vidas”, portanto, seria injusto perder o direito de receber o vale alimentação.

Doar sangue é uma atitude necessária, de solidariedade, cidadania e amor.

A consideração dos Senhores Edis.